



LEI Nº. 2.262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2022 À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IMARUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PATRICK CORRÊA, Prefeito Municipal de Imaruá, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Imaruá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro na ordem de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de recursos financeiros, mediante celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, no exercício de 2022 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 80.987.829/0001-69, com sede na Rua Senhor dos Passos nº 278, centro, nesta cidade de Imaruá-SC.

Parágrafo Primeiro – Que a importância acima será repassada em até 12 (doze) parcelas, na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada, podendo iniciar os repasses no mês de janeiro de 2022, e as demais nos meses subsequentes, até o limite estabelecido no *caput* deste artigo, observando-se a disponibilidade financeira.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão destinados à manutenção da entidade.

Art. 2º A entidade beneficiada se sujeita à aplicação do recurso repassado dentro da finalidade especificada e prestar contas do mesmo em conformidade com a legislação vigente, sobre tudo, em consonância com as disposições do Decreto Municipal nº 01/2014 e a Lei Federal nº 13.019/2014, as quais serão a base legal para o presente repasse.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Administração e Finanças, Elemento **3.3.50.00.00.00.00.01.5000**.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal firmará Termo de Colaboração ou de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Imaruá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Imaruá, SC, 21 de dezembro de 2021.


PATRICK CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Lei nº 2.262/2021